



Código Deontológico do Profissional de Exercício Físico



PREÂMBULO	4
SECÇÃO A – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I – Âmbito deontológico	5
Artigo 1º – Finalidade do Código	5
Artigo 2º – Natureza das regras deontológicas	5
Artigo 3º – Objecto do código	5
Artigo 4º – Dever do Profissional perante o Código	5
SECÇÃO B – SIGNIFICADO LABORAL	5
CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO PROFISSIONAL	5
Artigo 5º – Definição de Exercício Físico	5
Artigo 6º – A função do Profissional do Exercício Físico	5
Artigo 7º – Actuação profissional	6
Artigo 8º – Tipologia de Profissionais de Exercício Físico	6
SECÇÃO C – DEVERES DOS PROFISSIONAIS DO EXERCÍCIO FÍSICO	6
CAPÍTULO III – PRINCIPIOS GERAIS	6
Artigo 9º – Responsabilidade	6
Artigo 10º – Respeito	6
Artigo 11º – Confiança e Integridade.	7
Artigo 12º – Dever comunitário.	7
Artigo 13º – Sigilo profissional.	7
Artigo 14º – Valorização da Actividade Profissional	7
Artigo 15º – Publicidade pessoal	7
CAPÍTULO IV - EM RELAÇÃO AOS CLIENTES	7
Artigo 16º – Prestação do serviço	7
Artigo 17º – Interesses e necessidades do utente	7
Artigo 18º – Imparcialidade na Prestação do Serviço	8
Artigo 19º – Respeito no acto laboral	8
Artigo 20º – Excelência da Actividade Laboral	8
Artigo 21º – Informações do utente	9
Artigo 22º – Segurança e Responsabilidade Civil	9
Artigo 23º – Honorários	9
CAPÍTULO V - EM RELAÇÃO AOS COLEGAS DE PROFISSÃO	9
Artigo 24º – Solidariedade e Cooperação	9
Artigo 26º – Perícia Profissional e Referenciação	9
Artigo 27º – Comunicação entre colegas	10
Artigo 28º – Litígios profissionais	10
CAPÍTULO VI - EM RELAÇÃO A OUTROS PROFISSIONAIS	10
Artigo 29º – Integração	10
Artigo 30º – Comunicação	10
Artigo 31º – Saberes e Competências	10
Artigo 32º – Fronteira profissional	11
CAPÍTULO VII - COM INSTITUIÇÕES DE PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES FÍSICO-DESPORTIVAS	11
Artigo 33º – Protecção da Instituição a que pertencem	11
Artigo 34º – Sobre as Políticas de Gestão	11
Artigo 35º – Qualidade Profissional	11
Artigo 36º – Concorrência	11
CAPÍTULO VIII- SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL	12
Artigo 37º – Consciência	12
Artigo 38º – Promoção da Ordem	12
Artigo 39º – Identidade profissional	12
Artigo 40º – Reconhecimento das competências profissionais	12
Artigo 41º – Preparação e formação contínua	12
Artigo 42º – Actuação profissional	13
CAPÍTULO IX - COM A COMUNIDADE CIENTÍFICA	13
Artigo 43º – Reconhecimento	13
Artigo 44º – Interacção	13
Artigo 45º – Reconhecer as limitações da Ciência	13
Artigo 46º – Conhecimento empírico	13



AUTORIA

Sandro R. Freitas, CEO Gnosies, Docente Universitário (FMH-UTL)
Luís Folgado, Gestor da Formação (Gnosies)

REVISORES

Adilson Marques, Docente Universitário (Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa)
André Santos, Profissional de Exercício Físico (Club L)
Armando Raimundo, Docente Universitário (P-Departamento de Desporto e Saúde da Universidade de Évora)
Bruno Espadeiro, Profissional de Exercício Físico (Profissional Independente)
Cristina Maria dos Santos Caetano, Directora Técnica de Exercício e Saúde (Ginásio Clube Português)
Fátima Ramalho, Docente do Ensino Superior (Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Instituto Politécnico de Santarém)
Francisco Tavares, Preparador Físico (Federação Portuguesa de Rugby)
Hugo Meca, Wellness Coach / Investigador (Faculdade de Motricidade Humana)
Hugo Batalha, Docente Universitário (Universidade de Évora)
Gonçalo Mendes, Profissional de Exercício Físico (Profissional Independente)
Luís Silva, Docente Universitário (Universidade Lusíada)
Luis Xarez, Docente Universitário (Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa)
Nuno Batalha, Docente Universitário (P-Departamento de Desporto e Saúde da Universidade de Évora)
Pedro de Medeiros, Professor de Educação Física (Profissional Independente)
Ricardo Andrade, Especialista em Exercício Físico (Profissional Independente)
Teresa Branco, Fisiologista de Gestão do Peso (Instituto Teresa Branco)
Tiago Soares Lopes, Profissional de Exercício Físico (Profissional Independente)

INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ASSOCIADAS

Instituto Superior de Ciências Educativas
Universidade do Algarve

PREÂMBULO

Em Portugal, o sector profissional do Exercício Físico orientado para a Saúde não está devidamente regulamentado. Não existe coerência e ordem entre os diversos tipos de instituições envolvidas. A natureza da formação dos profissionais é heterogénea. A actuação profissional é divergente. A consequência deste facto é existir no seio da profissão uma grande instabilidade, falta de identidade e indefinição na actuação laboral. Tal condição é frequentemente reclamada por profissionais de Exercício Físico, e por conseguinte, procurada uma ordem para a classe profissional.

Embora não esteja formalmente ordenado, existem três vertentes profissionais no domínio da Actividade Física, Exercício Físico e Treino, com áreas de actuação bem identificadas: Educação Física, Exercício e Saúde, e Treino Desportivo. Estas áreas são reconhecidas por variadas instituições de ensino e outras promotoras de actividades físico-desportivas. Contudo, em nenhuma delas está proclamada uma ordem profissional. De acordo com a história natural da construção de uma profissão, esse facto só poderá ser desencadeado quando exibidas as seguintes condições: 1) existência de um conjunto considerável de pessoas com concretização profissional reconhecida pela sociedade; 2) corpo de conhecimentos, competências e habilidades identificadas; 3) aplicação de uma deontologia própria da profissão.

Com o intuito de contribuir para o processo de ordenamento, a Gnosies desenvolveu o presente Código Deontológico do Profissional de Exercício Físico. Tal posição, apresenta o fundamento de que:

- Uma deontologia profissional própria precede uma actuação laboral condigna e reconhecida na sociedade;
- O princípio deontológico fundamenta-se no comportamento que não fere terceiros. Por conseguinte, permite uma melhor eficácia profissional.
- Uma deontologia profissional determina seriedade na profissão.

Este, destina-se aos profissionais, aqui identificados como profissionais de Exercício Físico (PEX), que no seio da sua actividade profissional socorrem e conduzem actividades físicas para desenvolver a função do movimento humano e promover a Saúde e Bem-estar do beneficiário (i.e. utente).

Foi construído com base na estrutura e natureza de códigos de ética de outras actividades profissionais nacionais e estrangeiras, e com base na opinião/revisão por parte de profissionais investigadores, clínicos e outros ligados directa e indirectamente à área de intervenção do Exercício Físico.

A Gnosies, enquanto entidade formadora creditada pela Direcção Geral do Emprego e Relações no Trabalho (DGERT), cuja actividade formativa é homologada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), visa com o presente documento:

- 1) Actuar no âmbito formativo sobre um linha orientadora que promova a acção laboral conducente à ordenação e identidade profissional;
- 2) Identificar os conhecimentos, competências e habilidades dos profissionais de Exercício Físico;
- 3) Promover as políticas de gestão das entidades promotoras de actividades físico-desportivas que respeitem e sejam concordantes com a deontologia dos profissionais de Exercício Físico;
- 4) Fomentar um comportamento profissional conducente à ordem e reconhecimento da profissão;
- 5) Impulsionar a relação entre os profissionais de Exercício Físico e os Investigadores Científicos;

O presente documento, independentemente do seu valor legal, foi concebido com conhecimento e na máxima consonância com a lei em vigor afecta à Actividade Física, Exercício Físico e Treino. Foi ainda, antes de ser publicamente divulgado, dado ao(a): Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ); instituições Universitárias e do Ensino Superior que actuam no âmbito da Actividade Física, Exercício Físico e Treino; Sociedade Portuguesa de Educação Física; Associação de Ginásios e Academias de Portugal; outras entidades formadoras que actuam no âmbito da Actividade Física, Exercício Físico e Treino.

Lisboa, 28 de Setembro de 2012
Sandro Freitas, CEO Gnosies

SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - ÂMBITO DEONTOLÓGICO

Artigo 1º - Finalidade do Código

1. Promover perante o Profissional de Exercício Físico uma conduta profissional de forma a fomentar a qualidade do serviço de Exercício Físico prestado e a dignidade da profissão de Exercício Físico.
2. Fomentar em toda a indústria do Exercício Físico em Portugal, uma actuação representada por princípios deontológicos de aceitação comum, que beneficiem o consumidor final e consequentemente potenciem o desenvolvimento do sector.

Artigo 2º - Natureza das regras deontológicas

1. A deontologia é entendida, independentemente do seu valor legal, como uma declaração racional do dever e conduta ética e moral que, quando incorporada na actividade laboral, proporciona um acção de maior respeito e benefício a todos os intervenientes.
2. As regras deontológicas no sector de actuação profissional do Exercício Físico visam conferir rectidão à acção laboral, sem prejudicar os direitos de todos os intervenientes.
3. O conhecimento é compreendido como o alicerce para o alcance de uma deontologia profissional válida.

Artigo 3º - Objecto do código

1. O presente código destina-se a todo o profissional, devidamente qualificado a nível formativo e legal, que actue no sector da Actividade Física, Exercício Físico e Treino.

Artigo 4º - Dever do Profissional perante o Código

1. Cumprir as orientações deontológicas descritas neste documento.
2. Servir-se do código para responsabilizar-se pelas acções que realiza e decisões que adopta e/ou delega no seio da sua acção laboral.
3. Assegurar que o uso do código auxilia apenas a protecção da pessoa humana a quem serve de todas as práticas imorais, não éticas e incompetentes.

SECÇÃO B - SIGNIFICADO LABORAL

CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 5º - Definição de Exercício Físico

1. Toda a prática de actividade física humana estruturada que vise no seu fim o desenvolvimento da condição física humana, em particular aquela afecta ao movimento humano.

Artigo 6º - A função do Profissional do Exercício Físico

1. O Profissional de Exercício Físico (PEX) tem como função laboral na sociedade avaliar, prescrever, orientar e acompanhar Actividade Física, Exercício Físico e/ou Treino a pessoas com ou sem condições clínicas associadas, visando a melhoria da Saúde e/ou desenvolvimento da função do movimento humano.



2. Dedicar-se à excelência da promoção da saúde individual, familiar, organizacional e comunitária com recurso à prática de exercício físico e comportamentos alicerces.

3. As práticas por conduzidas pelo PEx devem sempre zelar pela Saúde e Desenvolvimento do cliente, de acordo com as orientações decretadas por instituições devidamente qualificadas que se fundamentam em evidência científica.

Artigo 7º - Actuação profissional

1. A actuação do PEx é definida conforme os Conhecimentos, Competências e Habilidades conferidas pela sua formação e experiência profissional, devidamente descritas e comprovadas por entidade capacitada para tal.

3. O PEx deve estar em consonância ao nível da relação e fronteira profissional com a acção de outros profissionais

Artigo 8º - Tipologia de Profissionais de Exercício Físico

1. É admitida a existência de PEx com diferentes Conhecimentos, Competências e Habilidades e desígnios profissionais distintos, mas todos apresentam a característica comum de socorrer da prática de exercício físico como motivo, meio e instrumento de actuação profissional.

2. Os seguintes desígnios de PEx, entre outros não aqui referidos, devem considerar-se objecto do presente código: professor de educação física, treinador pessoal (i.e. personal trainer), fisiologista do exercício, preparador físico, instrutor de exercício físico, professor de exercício físico, especialista de exercício físico, treinador, especialista de condição física, educador físico, treinador de saúde, e orientador da condição física.

SECÇÃO C - DEVERES DOS PROFISSIONAIS DO EXERCÍCIO FÍSICO

CAPÍTULO III - PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 9º - Responsabilidade

1. Assumir, no desempenho da sua profissão, a responsabilidade por todos os actos directamente realizados ou em colaboração com outros profissionais, e garantir em primeiro lugar o alcance do interesse do utente a quem se destina.

2. Assegurar que a sua prática profissional é promotora de actividades conducentes a estilos de vida activos, pautada de valores morais e éticos.

3. Obedecer aos princípios da ética profissional e civismo, exercendo a sua actividade com zelo, probidade, decoro e honrando o prestígio da profissão de Exercício Físico.

4. Renunciar a qualquer acto que possa por em causa a autonomia da sua acção e a emancipação do seu juízo.

Artigo 10º - Respeito

1. Determinar que o respeito por todos os elementos com quem se relaciona constitui um princípio elementar de actuação laboral, garantindo a incorporação do mesmo na sua acção.

2. Não agir desrespeitosamente, nomeadamente não criticar depreciativamente o colega ou outro profissional com quem coopere, a instituição onde exerça a profissão, ou outra entidade que se relacione neste sector de intervenção.



Artigo 11º – Confiança e Integridade.

1. Ser íntegro, honesto e correcto na sua acção de modo a provocar confiança nas relações com quem estabelece profissionalmente.

Artigo 12º – Dever comunitário.

1. Estar disponível a colaborar e apoiar as actividades promotoras da sua actividade profissional junto da comunidade onde se insere, não encerrando assim a sua acção laboral nos seus serviços formais.

Artigo 13º – Sigilo profissional.

1. Admitir que o sigilo de informação no âmbito profissional constitui um princípio fundamental para salvar o interesse de todos os elementos intervenientes, em especial o interesse do utente.

2. Manter segredo de toda a informação que tome conhecimento, no que respeita aos processos que estabelece com utentes, colegas de profissão, instituições e outras entidades com quem se relacione no âmbito da sua acção profissional.

3. Assegurar que a informação relativa ao utente, obtida no decorrer da sua intervenção profissional, é devidamente alojada em local seguro e encerrada ao acesso de terceiros, à excepção de situações em que o utente formalmente autoriza.

Artigo 14º – Valorização da Actividade Profissional

1. Zelar pelo valor da Profissão, e dos agentes que impulsionam a actividade do sector.

2. Interessar-se pelo valor da acção laboral, actuando com probidade, altruísmo e excelência no exercício profissional em relação a todos os intervenientes.

Artigo 15º – Publicidade pessoal

1. Informar os utentes, de forma clara e objectiva, os serviços por si oferecidos, assegurando veracidade da informação transmitida e que esta não seja indutora a erro na interpretação.

2. Assegurar que o meio de divulgação usado para a finalidade enunciada no ponto anterior, cumpre os princípios deontológicos descritos neste documento.

CAPÍTULO IV - EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

Artigo 16º – Prestação do serviço

1. Assegurar que todo o serviço prestado é sempre feito em benefício e interesse do utente.

2. Certificar que todo o serviço prestado está em consonância com orientações científicas actuais decretadas por instituições devidamente competentes para tal.

3. Aceitar apenas a realização do serviço junto do utente, quando apresente competências para tal, e seja capaz de um desempenho seguro.

4. Prever na execução do exercício profissional, as medidas necessárias para combater todas as práticas imorais, não éticas e condutivas de acções classificadas como doping ou comprovadas como nefastas para o organismo humano.

Artigo 17º – Interesses e necessidades do utente

1. Procurar em toda a sua actividade conhecer e atender as verdadeiras necessidades do utente.

2. Compreender que a origem das necessidades do utente ocorrem a níveis sistémicos micro, meso e macro, e por conseguinte, assegurar-se do seu conhecimento aquando executar profissionalmente.



3. Entender, e contemplar na sua acção, que o sucesso da intervenção profissional com socorro ao exercício físico, só é possível com a mobilização dos pares sociais do utente.
4. Assegurar que o utente é informado de todas as consequências nefastas que certas opções de treino e comportamentos para potenciar os resultados acarretam, e estimular para que as práticas de treino mais seguras e de eficácia comprovada sejam seguidas pelo utente.

Artigo 18º – Imparcialidade na Prestação do Serviço

1. Proporcionar benefício ao indivíduo de acordo com o seu interesse, mantendo sempre o respeito sobre a dignidade e os direitos da pessoa humana, independentemente de qualquer consideração relativa à idade, sexo, etnia, nacionalidade, credo político, religião, e condição socioeconómica e cultural.

Artigo 19º – Respeito no acto laboral

1. Respeitar a intimidade e exposição do corpo do utente, aquando a prática de exercício físico, protegendo-o de interferência perante terceiros.
2. Não impor os seus critérios e valores pessoais perante a consciência e a filosofia de vida do utente, abstendo-se de juízos de valor sobre o seu comportamento.
3. Assegurar que o utente está conhecedor que a actividade laboral do PEx pode exigir uma proximidade e contacto corporal para assegurar uma intervenção efectiva.

Artigo 20º – Excelência da Actividade Laboral

1. Assegurar as condições de trabalho necessárias para exercer a profissão com dignidade, autonomia de máxima qualidade possível, e comunicar, por via adequada a quem seja competente para tal, as deficiências que prejudiquem a qualidade do serviço prestado.
2. Avaliar regularmente o trabalho realizado e reconhecer eventuais imperfeições merecedoras de serem alteradas;
3. Assumir todos os erros que eventualmente decorram da sua acção profissional, e promover o reparo imediato dos efeitos negativos que daí possam resultar na melhor das suas capacidades.
4. Certificar que o serviço prestado ao utente é concebido com o fim a responder à verdadeira necessidade do cliente, tendo como principio basilar de concepção um fundamento fisiológico que actue sobre os mecanismos que originam a necessidade.
5. Recorrer à fundamentação pedagógica para seleccionar as técnicas e estratégias de ensino, que mais se adequem ao entendimento capaz e perfil psico-social do utente, para desenvolver a motivação necessária que permita o alcance do fim descrito no ponto anterior.
6. Fundamentar perante o utente a razão do serviço prestado, assegurando que este não tem dúvidas sobre a sua concepção.
7. Permitir, conforme os princípios teóricos da auto-regulação, ao utente decidir sobre a natureza do Exercício Físico, desde que dê resposta ao fim enunciado no ponto 4.
8. Tomar decisões e actuar sempre auxiliado de procedimentos de avaliação devidamente válidos.
9. Garantir a actualização contínua dos seus conhecimentos de natureza científica e de eficácia comprovada, de todas as ciências que capacitem a sua acção laboral.
10. Abster-se de exercer funções sob influência de substâncias susceptíveis de produzir perturbação das faculdades físicas ou mentais.

Artigo 21º – Informações do utente

1. Não divulgar, ou permitir a divulgação de informações do utente, exceptuando situações que este o autorize por meio possível de ser comprovado.
2. Assegurar que o método de registo e arquivamento de informação do utente é seguro e livre de acesso a terceiros.
3. Manter o anonimato da pessoa sempre que o seu caso for usado em situações de ensino, investigação, ou disseminação científica.

Artigo 22º – Segurança e Responsabilidade Civil

1. Garantir, no cumprimento da sua actividade profissional, que todos os deveres legais e morais são cumpridos, com fim a assegurar uma acção correcta perante uma situação contingente que afecte terceiros.

Artigo 23º – Honorários

1. Apontar uma justa remuneração pela execução dos seus serviços profissionais em conformidade pelo valor do serviço prestado.
2. Considerar na fixação dos seus honorários, a condição socioeconómica do lugar onde presta o serviço, a logística e recursos usados, a natureza e tempo do trabalho prestado, e a complexidade do caso.
3. Informar o utente a razão dos honorários praticados, sempre que solicitado pelo cliente.

CAPÍTULO V - EM RELAÇÃO AOS COLEGAS DE PROFISSÃO

Artigo 24º – Solidariedade e Cooperação

1. Proteger e apoiar os colegas de profissão.
2. Estimular ao sentido de entreaajuda entre colegas de profissão, de modo a promover o crescimento profissional.
3. Colaborar com colegas profissionais para a resolução de problemas do utente.
4. Respeitar os papéis que os colegas assumem no desempenho da sua profissão.

Artigo 25º – Concorrência

1. Não atender um utente que saiba estar a ser acompanhado pelo colega, à excepção dos seguintes cenários: a) sob pedido do colega; b) em caso de indubitável urgência; c) quando não comprometa o trabalho realizado pelo colega; e d) quando procurado espontaneamente e por vontade do utente.
2. Certificar sempre que possível, aquando servindo um utente que esteja a ser acompanhado por colega, que nenhuma infracção ética é cometida, e que o colega é informado e esclarecido pela sua acção.
3. Recusar executar cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar acto que importe em concorrência desleal ou acarrete dano ao desempenho profissional do colega;

Artigo 26º – Perícia Profissional e Referenciação

1. Professar a referenciação sempre em benefício e interesse do utente.
2. Reconhecer a perícia de outros colegas, e transferir o processo do utente ao colega perito sempre que não se sinta competente para servir o mesmo.

3. Respeitar e estar disposto a receber e a seguir orientações técnicas e aconselhamento provindo de colegas ou outros profissionais que não da área profissional, quando estes referenciam o utente.

Artigo 27º – Comunicação entre colegas

1. Assegurar que todo o processo de comunicação com colegas é claro e livre de poder desencadear qualquer dúvida.
2. Certificar que a comunicação sobre assuntos profissionais que envolvam informações sobre utentes, são feitos através de meios seguros e passíveis de serem comprovados.

Artigo 28º – Litígios profissionais

1. Agir de forma apropriada perante comportamentos éticos indevidos de colegas, chamando-lhe a atenção para o facto em situação devida e livre de se tornar desrespeitosa.
2. Não difamar colegas profissionais, independente da situação ocorrida, devendo em tais situações proceder à resolução junto de entidades competentes para tal.

CAPÍTULO VI - EM RELAÇÃO A OUTROS PROFISSIONAIS

Artigo 29º – Integração

1. Privilegiar o trabalho em articulação e complementaridade com outros profissionais, sempre que tal traga maior benefício ao utente.
2. Assegurar respeito e consideração na relação com os profissionais com quem se relaciona.
3. Actuar, sempre que convidado a participar numa conferência com colegas e/ou outros profissionais, com respeito e cordialidade para com os participantes, evitando qualquer acção que possa ofender a reputação moral e científica de qualquer deles

Artigo 30º – Comunicação

1. Ser proactivo no estabelecimento da comunicação com outros profissionais, dando-se a conhecer em relação ao seu perfil profissional, saberes, competências e habilidades.
2. Privilegiar o contacto pessoal, ou de meios de comunicação que assegurem uma clara e formal transmissão da informação, com o intuito ser o mais efectivo possível.

Artigo 31º – Saberes e Competências

1. Garantir conhecimento, no âmbito da sua profissão, dos seus verdadeiros saberes, conhecimentos e habilidades profissionais, de modo a justificar o seu comportamento perante outros profissionais.

Artigo 32º – Fronteira profissional

1. Reconhecer que o fundamento para a melhor e mais correcta relação com outros profissionais, passa em primeira instância por reconhecer e respeitar a fronteira profissional.



2. Procurar conhecer os saberes, competências e habilidades de outros profissionais, e assegurar o mesmo conhecimento por parte dos mesmos, para que de uma forma clara e concordante seja determinado o âmbito de actuação de cada profissional

3. Impor, sempre oportunamente e em respeito, a sua autoridade profissional quando identifique o incumprimento da fronteira profissional, justificando tal comportamento através dos saberes, competências e habilidades que caracterizam cada profissão.

CAPÍTULO VII - COM INSTITUIÇÕES DE PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES FÍSICO-DESPORTIVAS

Artigo 33º – Protecção da Instituição a que pertencem

1. Representar de forma prestigiante as qualificações e serviço da entidade empregadora a quem está afecto e presta trabalho.
2. Abster-se de qualquer acto que possa colocar em causa a credibilidade da instituição a que pertence e colabora, e respeitar a sua missão, visão e valores.
3. Assegurar que não desenvolve acções pessoais que possam competir ou gerar conflito de interesse com produtos, serviços e imagem da instituição a quem serve.

Artigo 34º – Sobre as Políticas de Gestão

1. Respeitar e cumprir as políticas de gestão da instituição com quem colabora, desde que esta não comprometa nenhuma ilegalidade moral e ética.
2. Procurar a todo o instante, incentivar às melhores políticas de gestão que promovam benefícios ao utente e ao desenvolvimento da organização, e que cumpram uma ética profissional.

Artigo 35º – Qualidade Profissional

1. Assegurar a sua competência e habilidade na sua área de prática profissional, a serviço da instituição empregadora.

Artigo 36º – Concorrência

1. Respeitar a acção de outras instituições concorrentes à aquela com quem colabora, não desenvolvendo em qualquer momento um acto difamatório.
2. Agir, perante algum acto concorrencial incorrecto e não ético da instituição concorrente ou daquela com quem colabora, sempre com respeito e de forma a restabelecer a harmonia e boa relação profissional.
3. Estimular a uma relação de respeito entre instituições concorrentes visando sempre promover o crescimento da prática adequada de Exercício Físico da população local afectada.

CAPÍTULO VIII - SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL

Artigo 37º – Consciência

1. Possuir a consciência de que a sua actuação se reflecte em toda a profissão.
2. Apresentar, em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal no desempenho das suas actividades que dignifique a profissão.
3. Influenciar os seus pares profissionais de uma posição consciente do efeito que a sua acção laboral provoca sobre o sector profissional.

Artigo 38º – Promoção da Ordem

1. Ser solidário com os colegas de profissão em ordem à elevação do nível profissional.
2. Apoiar iniciativas que visem a defesa dos legítimos interesses para a construção da classe profissional.
3. Combater todas as actividades que despromovam a identidade do profissional, em particular, nomeadamente impedir que outros exerçam ilegalmente a acção exclusiva do profissional de Exercício Físico.

Artigo 39º – Identidade profissional

1. Reconhecer que constitui seu dever desenvolver esforços para firmar a identificação profissional pessoal e da profissão de Exercício Físico.
2. Identificar-se, em conformidade com os seus conhecimentos e competências adquiridos na sua base formativa e experiência profissional, perante a sociedade e profissionais que mantenha relação profissional.

Artigo 40º – Reconhecimento das competências profissionais

1. Certificar que a sua formação é credenciada e conferida por entidade formadora devidamente creditada, de acordo com a lei em vigor, e que esta executa as melhores práticas formativas no âmbito científico, técnico e pedagógico.
2. Procurar que a base da sua formação seja concebida por instituições pertencentes ao ensino superior com natureza académica.

Artigo 41º – Preparação e formação contínua

1. Preparar-se para o exercício da sua actividade profissional a nível físico, psíquico, técnico e deontológico.
2. Compreender que a prática de formação periódica constitui um procedimento fundamental para assegurar uma qualificação profissional válida.
3. Procurar que a informação veiculada nas acções de formação contínua que frequenta, seja atestada cientificamente e que fomente o conhecimento sobre os mecanismos geradores de adaptações biológicas, sociais e psicológicas capazes de serem alteradas pela prática adequada de Exercício Físico, nas suas mais diversas variantes, e não no carácter comercial exclusivo dos assuntos a ensinar.



Artigo 42º – Actuação profissional

1. Assumir um papel activo na determinação de padrões de qualidade desejáveis no ensino e do exercício da profissão.
2. Garantir que a oferta e divulgação dos seus serviços profissionais seja compatível com a dignidade da profissão.
3. Recusar a prática profissional quando entende que esta coloca em causa a dignidade da profissão.

CAPÍTULO IX - COM A COMUNIDADE CIENTIFICA

Artigo 43º – Reconhecimento

1. Procurar conhecer o perfil e actividade dos cientistas nacionais e internacionais que investigam no âmbito da Actividade Física, Exercício Físico e Treino, cujos trabalhos se relacionem com a sua área de actuação profissional.
2. Requerer a opinião do cientista, de acordo com a natureza da sua especialidade, sempre que apresentar oportunidade para tal.

Artigo 44º – Interacção

1. Fomentar o desenvolvimento de relações com os profissionais cientistas que produzem trabalhos para estimular o conhecimento sobre as suas áreas de intervenção.
2. Produzir esforços no sentido de incentivar os pares profissionais, e as instituições com quem colabora, acompanharem a actividade e obter aconselhamento dos profissionais de investigação.

Artigo 45º – Reconhecer as limitações da Ciência

1. Aceitar que não existe Ciência para dar resposta a todas as perguntas existentes.
2. Desenvolver, ainda que sobre a ausência de investigação científica, as práticas profissionais de acordo com as orientações e intuição científica.

Artigo 46º - Conhecimento empírico

1. Não disseminar métodos e estratégias de intervenção com Exercício Físico, cuja eficácia não seja publicamente suportada por instituições com competência para produção e disseminação científica.